



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

“TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO”

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tarumã
www.camarataruma.sp.gov.br



Protocolo N.º 0101-2012
09/03/2012 10:01:13

Rafael da Silva Rodrigues

PROJETO DE LEI N.º 106/2012 DE 09 DE MARÇO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia ___ de _____ de 2012, APROVOU e submeteu a Sanção e Promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art 1º Os Subsídios dos agentes políticos constantes na Ementa, receberão a reposição inflacionaria na ordem de 6,55% (seis inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento), a partir de 01 de abril de 2012, relativo ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE do período de 01/01/2011 à 31/12/2011, passando a vigorar de acordo com os valores descritos nos artigos seguintes.
- Art 2º O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, passa a ser de R\$ 4.170,61 (quatro mil, cento e setenta reais e sessenta e um centavos).
- Art. 3º O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tarumã, passa a ser de R\$ 4.170,61 (quatro mil cento e setenta reais e sessenta e um centavos).
- Art.4º Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar os descontos necessários dos subsídios fixados nos artigos 2º e 3º da presente Lei, todas as vezes que o gasto de pessoal atingir limite de setenta por cento de sua receita com a folha de pagamento, incluído neste o gasto com os subsídios de seus vereadores e Presidente, bem como quando ultrapassar os demais limites legais.
- Art. 5.º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00, segue no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 6º Fica o Presidente da Câmara autorizado a implantar limite nos subsídios, todas as vezes em que os valores atingirem os limites constitucionais.
- Art 7º Às despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das Dotações Orçamentária Próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

“TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO”

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Art. 9º

Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumã, 09 de Março de 2012.
22.º Ano da Emancipação Política
20º Ano da Instalação


VALDEMAR GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA


ANÍZIO LEME DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPÚLVEDA
1.ª SECRETÁRIO


JOSÉ ADILSON PERCILIANO
2.º SECRETÁRIO